



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBE

**MENDA Nº 5 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E
TRANSPORTES
AO PROJETO DE LEI Nº 8.255, DE 2014**

Dispõe sobre o exercício da
profissão de tripulante de aeronave e dá
outras providências

Dê-se às subdivisões do CAPÍTULO I (Seções I a III), do
CAPÍTULO II (Seções I a X) e do CAPÍTULO III (Seções I a VI) do Substitutivo
adotado pela Comissão de Viação e Transportes ao Projeto de Lei nº 8.255, de
2014, a identificação em algarismos romanos e letas minúsculas.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente